



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 393/2007

SÚMULA: Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Ângulo, nos termos que dispõe o artigo 128 da Lei Municipal que institui o Plano Diretor de Ângulo.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DO OBJETO:

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é um instrumento de do sistema de gestão pública e planejamento participativos do Município de Ângulo, cuja a finalidade é de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar as políticas, as diretrizes, os planos e os programas decorrentes da Lei do Plano Diretor.

§ 1º Fica regulamentado por esta Lei o Fundo de Desenvolvimento Municipal, criado pela Lei do Plano Diretor do Município de Ângulo, em 10 de Outubro de 2006.

§ 2º Os investimentos aos quais se refere o *caput* deste artigo devem obedecer às prioridades estabelecidas pela Lei do Plano Diretor e pelo Plano de ação, concedendo primazia às políticas direcionadas à população de baixa renda.

§ 3º As prioridades concernentes a Políticas de Habitação de Interesse Social deverão ser revistas ao ser criado e instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com a Lei Federal 11.124 que institui o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

DA GESTÃO

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal deverá ser gerido pelo Conselho do Município de Ângulo, órgão permanente e deliberativo, criado Lei do Plano Diretor do Município de Ângulo.

DOS RECURSOS

Art. 3º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal será constituído pelos seguintes recursos:

- I – recursos próprios do Orçamento Municipal;
- II – transferências intergovernamentais;
- III – recursos oriundos de instituições privadas;
- IV – recursos oriundos do exterior;
- V – recursos oriundos de pessoa física;
- VI – receitas provenientes da Concessão de Direito de Superfície de áreas públicas, exceto nas ZEIS;
- VII – receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VIII – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



IX – doações;

X – outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal somente serão aplicados ou utilizados mediante aprovação do Conselho do Município de Ângulo.

§ 1º Nenhum programa, projeto ou atividade que não constar no Plano Diretor e/ou no Plano de Ação poderá ser apoiado ou financiado por este fundo.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Municipal que não estiverem sendo utilizados na finalidade a que se destinam deverão ser mantidos em aplicação no mercado financeiro ou de capitais.

DOS INVESTIMENTOS

Art. 5º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados exclusivamente nas seguintes ações:

- I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II. ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento, priorizando a população de baixa renda;
- III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- IV. proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- V. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Conselho do Município deverá apresentar relatório de gestão do Fundo de Desenvolvimento Municipal, semestralmente, à Controladoria Municipal e publicá-lo no saguão da Prefeitura Municipal de Ângulo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 12 dias do mês de Setembro de 2007.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal